

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL “ORGULHO DA CIDADE”, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, VOLTADA À VALORIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS, À PROMOÇÃO DA LIMPEZA URBANA, DA IDENTIDADE CULTURAL E DA PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Vitória, a Política Municipal “Orgulho da Cidade”, destinada a promover a valorização dos espaços públicos, o fortalecimento da identidade histórica e cultural local e o estímulo à participação da comunidade na vida urbana.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal “Orgulho da Cidade”:

I – promover a revitalização, conservação e uso adequado das praças e demais espaços públicos municipais;

II – incentivar a realização de eventos cívicos, culturais, históricos e comunitários;

III – estimular o sentimento de pertencimento e de identidade entre os moradores e a cidade;

IV – fomentar o turismo local e o desenvolvimento social e cultural;

V – incentivar a participação da comunidade, das instituições de ensino e da iniciativa privada em ações de preservação e embelezamento urbano.

Art. 3º A Política Municipal “Orgulho da Cidade” será executada por meio de diretrizes gerais, respeitada a discricionariedade administrativa do Poder Executivo, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 4º Para a implementação da Política de que trata esta Lei, o Poder Executivo poderá desenvolver, entre outras, as seguintes ações:

I – elaboração e divulgação de calendário anual de eventos cívicos, culturais e históricos;

II – revitalização, manutenção e conservação de praças e demais espaços públicos;

III – desenvolvimento de programas de embelezamento urbano, com participação comunitária.

§ 1º As ações previstas neste artigo poderão compreender serviços de limpeza, paisagismo, recuperação de equipamentos urbanos, melhoria da iluminação, acessibilidade e incentivo à adoção de espaços públicos, na forma da regulamentação.

§ 2º As atividades artísticas, educativas e ambientais deverão observar as normas urbanísticas, ambientais e de segurança vigentes.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil e outras entidades, inclusive por meio de termos de cooperação, patrocínios ou parcerias público-privadas, observada a legislação aplicável.

Art. 6º A execução desta Lei não implica criação automática de despesa obrigatória, devendo observar:

I – a disponibilidade orçamentária e financeira;

II – as metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – a prévia dotação orçamentária, quando necessária;

IV – os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º A Política Municipal “Orgulho da Cidade” tem como resultados esperados:

I – ampliação do uso e da convivência nos espaços públicos;

II – fortalecimento da identidade cultural e histórica do Município;

III – incremento do turismo local;

IV – maior engajamento comunitário e participação cidadã.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 08 de Janeiro de 2026.

**Dárcio Bracarense
Vereador PL**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem natureza programática e autorizativa, não criando obrigações imediatas, nem impondo a execução compulsória de políticas públicas ao Poder Executivo, em estrita observância aos princípios da separação dos poderes e da legalidade administrativa.

Seu objetivo é instituir o Programa “Orgulho da Cidade”, iniciativa voltada ao resgate do sentimento de pertencimento e orgulho cívico dos moradores de Vitória.

Espaços públicos bem cuidados, especialmente praças e áreas de convivência, exercem papel fundamental na promoção da qualidade de vida urbana, no fortalecimento das relações comunitárias e na valorização do patrimônio histórico e cultural. Da mesma forma, eventos cívicos e culturais contribuem para preservar a memória coletiva, estimular o turismo local e reforçar a identidade do Município.

A proposta alia ações de revitalização urbana, limpeza e embelezamento à participação ativa da comunidade, das escolas e da iniciativa privada, adotando um modelo colaborativo e sustentável. A previsão de parcerias público-privadas e patrocínios busca mitigar impactos financeiros ao erário, garantindo viabilidade econômica e respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

A iniciativa encontra amparo nos arts. 30, I e II; 182; 215; 216 e 225 da Constituição Federal, bem como na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, que admite leis municipais de caráter programático oriundas do Poder Legislativo.

Diante de seus relevantes benefícios sociais, culturais e urbanos, entende-se que o presente Projeto de Lei representa instrumento legítimo de promoção da cidadania, da valorização dos espaços públicos e do fortalecimento do vínculo entre os cidadãos e a cidade de Vitória.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa “Orgulho da Cidade”, iniciativa voltada ao resgate do sentimento de pertencimento e orgulho cívico dos moradores de Vitória.

Espaços públicos bem cuidados, especialmente praças e áreas de convivência, exercem papel fundamental na promoção da qualidade de vida urbana, no fortalecimento das relações comunitárias e na valorização do patrimônio histórico e cultural. Da mesma forma, eventos cívicos e culturais contribuem para preservar a memória coletiva, estimular o turismo local e reforçar a identidade do Município.

A proposta alia ações de revitalização urbana, limpeza e embelezamento à participação ativa da comunidade, das escolas e da iniciativa privada, adotando um modelo colaborativo e sustentável. A previsão de parcerias público-privadas e patrocínios busca mitigar os impactos financeiros ao erário, garantindo viabilidade econômica ao Programa.

Diante de seus relevantes benefícios sociais, culturais e urbanos, entende-se que o presente Projeto de Lei representa importante instrumento de promoção da cidadania, da valorização dos espaços públicos e do fortalecimento do vínculo entre os cidadãos e a cidade de Vitória.

Palácio Atílio Vivácqua, 08 de Janeiro de 2026.

Dárcio Bracarense
Vereador PL

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330034003400330037003A005000

Assinado eletronicamente por **Dárcio Bracarense Filgueiras** em **09/01/2026 12:18**

Checksum: **844D269160253F4D591515A94FD324A0640EF8D0D4E09123112F6C9F816DCAD7**